

LEI Nº 6.543, DE 03 DE JUNHO DE 2014

*Estabelece a carga horária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O horário regular de funcionamento do Poder Judiciário piauiense, nele compreendidos a sede do Tribunal de Justiça e os Fóruns de todo o Estado, será cumprido das 7 às 14 horas, em duas turnos de servidores, da seguinte forma:

I - a primeira turma cumprirá, de segunda à sexta-feira, jornada de 06 (seis) horas ininterruptas, compreendidas entre 07:00h (sete horas) e 13:00h (treze horas).

II - a segunda turma cumprirá, de segunda à sexta-feira, igual jornada de 06 (seis) horas ininterruptas, compreendidas entre 08:00h (oito horas) e 14:00h (catorze horas).

III - A distribuição dos servidores nas referidas turnos ficará a cargo da chefia imediata à qual os mesmos estejam vinculados hierarquicamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de JUNHO de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.544, DE 03 DE JUNHO DE 2014

*Dá nova redação aos anexos I e II da Lei nº 6.375, de 02 de julho de 2013, que nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 e, em obediência ao disposto no art. 79 da referida Lei, altera o sistema remuneratório dos Servidores do Poder Judiciário do Piauí, para estabelecê-lo sob a forma de subsídio e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 4% (quatro por cento) aos servidores do Poder Judiciário integrantes do Anexo I, desta Lei, a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 2º Fica concedido reajuste 4% (quatro por cento) aos servidores do Poder Judiciário integrantes do Anexo II, desta Lei, a partir de 1º de maio de 2014.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei fica condicionado ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2014, para o Anexo I e, a partir de 1º de maio de 2014, para o Anexo II.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as Tabelas I e II da Lei nº 6.375, de 02 de julho de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de JUNHO de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO